

EDITAL SEMED Nº 29/2018

*Dispõe sobre as diretrizes de matrículas para o ano letivo de 2019, nas instituições mantidas pela Secretaria Municipal de Educação de Blumenau, que oferecem atendimento de **Educação Infantil, em creches e/ou pré-escolas.***

Patrícia Lueders, Secretária Municipal de Educação de Blumenau, no uso das atribuições legais, torna público as diretrizes referentes às matrículas para o ano letivo de 2019, nas instituições que oferecem Educação Infantil, em creches e/ou pré-escolas, para crianças de até 5 anos, 11 meses e 29 dias de idade e as demais crianças que completam 6 anos no período de 1º de abril a 31 de dezembro do ano que ocorrer a matrícula, de acordo com o que dispõe este Edital.

1 Da Fundamentação Legal

1.1 Conforme previsto na Constituição Federal/88, Emenda Constitucional nº 53/06, Emenda Constitucional nº 59/09, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96, Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 11.700/08 que dispõe sobre a garantia de vaga na escola pública de Educação Infantil ou Ensino Fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir de 4 anos de idade, Lei nº 5.169/98 que cria o Sistema Municipal de Ensino, a Resolução CNE/CEB nº 05/2009 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Decreto nº 10.162/13 que dispõe sobre o cadastro Fila Única, Decreto nº 11.869/18 que dispõe da obrigatoriedade do atestado de vacinação no ato da matrícula ou rematrícula, Lei nº 12.796/13 que dispõe a respeito da obrigatoriedade escolar, com a Instrução Normativa SEMED nº 1/14 que estabelece os procedimentos do controle do abandono e evasão escolar da Rede Municipal de Ensino de Blumenau (APOIA), e a legislação vigente, ficam estabelecidas as diretrizes de matrículas para Educação Infantil para o ano letivo de 2019.

2 Da Apresentação

2.1 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

2.2 A Educação Infantil será oferecida em:

- I – creches, para crianças até 3 anos 11 meses e 29 dias de idade;
- II – pré-escolas, para crianças de 4 anos completos até 31 de março do ano que ocorrer a matrícula, 5 anos de idade e as demais crianças que completam 6 anos no período de 1º de abril a 31 de dezembro do ano que ocorrer a matrícula.

3 Dos Objetivos

3.1 Do Objetivo Geral

3.1.1 Este Edital tem por objetivo geral orientar a matrícula das crianças, nas instituições da Rede Municipal de Ensino de Blumenau que oferecem Educação Infantil.

3.2 Dos Objetivos Específicos

3.2.1 Deverá ser salvaguardado o direito da criança ao Ensino Fundamental, em idade própria, respeitada a idade de ingresso estabelecida pela Resolução CNE/CEB nº 05/2009 e Decreto Municipal nº 8.327/06.

3.2.2 Deverá ser garantida a vaga na unidade de Educação Infantil de acordo com o item 3.2.5, ou na unidade de Ensino Fundamental mais próxima de sua residência para toda criança que completar 4 anos de idade até 31 de março do ano corrente.

3.2.3 Dar publicidade à direção, à coordenação pedagógica, aos docentes e demais funcionários da instituição, aos pais ou responsáveis e extensivo a toda a comunidade, para fins de matrícula do público-alvo da Educação Infantil.

3.2.4 Garantir a renovação de matrícula das crianças que já frequentam os Centros de Educação Infantil (CEIs) e Unidades Escolares Municipais (EBMs).

3.2.5 Efetuar a matrícula de crianças novas, cumprindo o que dispõe este Edital, de acordo com o Decreto nº 10.162, de 29 de outubro de 2013 – Fila Única.

3.2.6 Fazer a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais.

3.2.7 Realizar, sempre que houver vaga, prioritariamente a matrícula de criança transferida de instituição da Rede Municipal de Ensino de Blumenau.

3.2.8 Organizar a distribuição de vagas disponíveis nas instituições que oferecem Educação Infantil, de acordo com o item 6, previsto neste Edital.

3.2.9 Cadastrar e atualizar os dados no Sistema de Gestão Educacional / ENSINABLU.

3.2.10 Informar à família da responsabilidade de atualizar os dados no Cadastro Fila Única, conforme Parágrafo 2º, do Art. 3º, do Decreto nº 10.162/13 e/ou matrícula a cada mudança de endereço residencial, telefone e local de trabalho.

4 Das Matrículas

4.1 As instituições mantidas na Rede Municipal de Ensino de Blumenau, que atendem as turmas de Creche I, Creche II, Creche III, Pré-escola I e Pré-escola II, respeitarão os períodos distintos para efetuarem as matrículas.

4.2 O período de matrículas ocorrerá conforme cronograma abaixo:

- a) 1º PERÍODO DE CHAMADAS: 12/11/2018 – 27/11/2018
- b) 2º PERÍODO DE CHAMADAS: 29/11/2018 – 05/12/2018
- c) 3º PERÍODO DE CHAMADAS: 06/12/2018 – 12/12/2018
- d) 4º PERÍODO DE CHAMADAS: 13/12/2018 – 19/12/2018
- e) No decorrer do ano letivo de 2019.

4.2.1 As crianças serão matriculadas conforme ordem Cronológica do Cadastro Fila Única.

4.2.2 Nas turmas de pré-escolar I e II oferecidas nas escolas de Ensino Fundamental, as crianças serão matriculadas conforme disposto no item 5.5 e 5.6.

5 Dos Procedimentos

5.1 Cadastro Fila Única

5.1.1 Serão incluídas no cadastro todas as crianças de 0 a 5 anos e as que completarem 6 anos após 31/03, cujas famílias têm a intenção de matriculá-las nos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Blumenau, exceto nas turmas de pré-escola oferecidas nas unidades escolares.

5.1.2 No ato do preenchimento do cadastro no Sistema Fila Única, os pais ou responsável legal, deverão apresentar toda documentação necessária, conforme estabelecido no item 7 deste Edital.

5.1.3 Cada criança poderá ser inscrita em até duas regiões e nestas regiões poderá especificar os Centros de Educação Infantil de seu interesse, conforme Anexo I do Decreto nº 10.162/13.

5.1.4 No caso de mudança do local de residência ou do local de trabalho, o responsável legal poderá optar pela inscrição da intenção de matrícula na região do novo endereço, hipótese em que será cancelada a inscrição na região anterior, mediante o Termo de Desistência de Solicitação de Vaga assinado pelo responsável legal da criança, podendo realizar nova inscrição para a região do novo endereço.

5.1.5 O cadastro será realizado em programa eletrônico e o responsável legal receberá número do protocolo impresso que deverá ser assinado pelo responsável da criança e pelo diretor da unidade.

5.2 Solicitação de Transferência

5.2.1 A solicitação de transferência dar-se-á mediante o pedido da família ao CEI frequentado pela criança, através do cadastro da solicitação de transferência. A família poderá solicitar transferência em qualquer época do ano e cadastrar em até duas regiões nas unidades de seu interesse, desde que a criança tenha frequência.

5.3 Renovação de Matrícula

5.3.1 É garantida para todas as crianças que frequentam no presente ano a instituição de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Blumenau, respeitada a idade para a composição das turmas, conforme item 6 deste edital, a existência da turma e o turno de atendimento para a referida turma.

5.3.2 O período de rematrículas será fixado de 15 até 31 de Outubro de 2018.

5.4 Ampliação de Período de Atendimento

5.4.1 Mediante a existência de vaga, **terá prioridade** na ampliação de período de atendimento, a criança que já está matriculada, respeitando-se a ordem cronológica da solicitação realizada no CEI que frequenta.

5.5 Matrículas na Pré-Escola, em Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Blumenau que oferecem Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano.

5.5.1 Mediante a existência de vaga terá prioridade:

5.5.1.1 Crianças que completam 6 anos no período de 1º de abril a 31 de dezembro de 2019, que frequentam os Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Blumenau no ano de 2018 e que residem próximo à escola;

5.5.1.2 Crianças que completam 6 anos no período de 1º de abril a 31 de dezembro de 2019 e que residem próximo à escola;

5.5.1.3 Crianças que completam 5 anos em janeiro, fevereiro e março de 2019, que frequentam os Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Blumenau no ano de 2018 e que residem próximo à escola;

5.5.1.4 Crianças que completam 5 anos em janeiro, fevereiro e março de 2019 e que residem próximo à escola.

5.6 Matrículas na Pré-Escola, em Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Blumenau que oferecem Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano.

5.6.1 Mediante a existência de vaga terá prioridade:

5.6.1.1 crianças que completam 6 anos no período de 1º de abril a 31 de dezembro de 2019, que frequentam os Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Blumenau no ano de 2018 e que residem próximo à escola;

5.6.1.2 crianças que completam 6 anos no período de 1º de abril a 31 de dezembro de 2019 e que residem próximo à escola;

5.6.1.3 crianças que completam 5 anos em janeiro, fevereiro e março de 2019, que frequentam os Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Blumenau no ano de 2018 e que residem próximo à escola;

5.6.1.4 crianças que completam 5 anos em janeiro, fevereiro e março de 2019 e que residem próximo à escola;

5.6.1.5 crianças que completam 5 anos no período de 1º de abril a 31 de dezembro de 2019, que frequentam os Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Blumenau no ano de 2018 e que residem próximo à escola;

5.6.1.6 crianças que completam 5 anos no período de 1º de abril a 31 de dezembro de 2019 e que residem próximo à escola;

5.6.1.7 crianças com 4 anos completos na data da matrícula.

5.7 Para Matrículas realizadas nos Centros de Educação Infantil no decorrer do ano de 2019

5.7.1 As matrículas seguirão a ordem cronológica do Cadastro Fila Única.

5.7.1.1 Mediante existência de uma vaga, a Direção da unidade informará à Secretaria Municipal de Educação – SEMED/Setor de Cadastro Fila Única.

5.7.1.2 A Secretaria Municipal de Educação informará à Direção da unidade, de acordo com o Cadastro Fila Única, a criança que deverá ser chamada para efetivar a matrícula.

5.7.2 A convocação do responsável legal da criança será efetivada pela Direção da unidade, por meio de contato telefônico, **no mínimo três tentativas consecutivas em dias e horários alternados**, a serem registradas no “Cadastro Fila Única” pelo Diretor da unidade.

5.7.2.1 Após a convocação, ou seja, a primeira tentativa telefônica registrada no sistema, o responsável legal terá o prazo de seis dias consecutivos para efetivar a matrícula.

5.7.3 Dentro do prazo de seis dias consecutivos após a convocação, o responsável legal poderá requerer que a inscrição de intenção de matrícula seja reposicionada, mediante assinatura do Termo de Desistência de Vaga, hipótese em que a inscrição assumirá a data e hora do ato do registro.

5.7.4 Decorrido o prazo de seis dias consecutivos da convocação e caso a família não comparecer, ou em caso de desistência formal, a inscrição de intenção de matrícula será excluída do Cadastro Fila Única.

5.7.5 Caso a família já possua uma ou mais crianças matriculadas em Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, os responsáveis legais poderão recusar a vaga oferecida, às ainda inscritas, em educandário diverso das demais, permanecendo na mesma posição do Cadastro Fila Única respectiva, conforme Decreto 10.162/13.

5.7.6 A matrícula somente será efetuada pelos pais ou responsável legal da criança. No ato da matrícula deverá ser preenchida a ficha cadastral - Sistema ENSINABLU. As matrículas novas serão realizadas conforme o disposto no item 8.

5.8 Matrícula por Transferência

5.8.1 A família poderá solicitar a transferência da criança para outra unidade educacional da rede municipal de ensino, em qualquer época do ano, condicionada a sua frequência e existência de vaga, tendo prioridade para o atendimento seguindo a ordem cronológica do "Cadastro Fila Única".

5.8.2 Na existência da vaga, a transferência será assegurada mediante:

5.8.2.1 Ordem cronológica conforme o cadastro de solicitação de transferência.

5.8.2.2 O CEI de origem deverá enviar pelos pais ou responsável da criança ao CEI de destino a declaração de matrícula/atestado de frequência com a documentação necessária, conforme item 7.8 deste Edital.

5.8.3 A transferência não se efetivará no caso caracterizado como abandono de vaga, previsto no item 5.11 deste Edital.

5.8.4 Na hipótese de desativação de instituição educacional mantida pelo município ou que possua termo de colaboração com o município, com anuência dos pais ou responsável legal, as crianças que frequentavam o local, serão transferidas para os Centros de Educação Infantil mais próximos condicionados a existência de vaga, sendo dispensadas do "Cadastro Fila Única".

5.8.5 No caso de transferência de criança que frequenta Centro de Educação Infantil para turma de pré-escola oferecida em escola de ensino fundamental, exigir apresentação de atestado de vaga expedido pela escola.

5.8.6 Na situação de transferência de criança que frequenta a pré-escola oferecida em escola de ensino fundamental, para frequentar Centro de Educação Infantil, será necessário o cadastro da solicitação de transferência na unidade preterida pela família.

5.9 Frequência da criança

5.9.1 Ausência na creche (0 a 3 anos)

5.9.1.1 O Diretor da Unidade deverá comunicar, por escrito, no ato da matrícula, ao responsável legal pela criança, que as ausências devem ser justificadas;

5.9.1.2 O Diretor e/ou Coordenador da Unidade deverá entrar em contato com o responsável legal para esclarecimentos, após 5 (cinco) dias consecutivos de ausência sem justificativa;

5.9.1.3 Decorridos 15 (quinze) dias úteis consecutivos de ausências injustificadas da criança, esgotadas as tentativas de contato com a família, com os devidos registros com data e horário de contato, cancelar a matrícula da criança.

5.9.2 Ausência na pré-escola (4 e 5 anos)

5.9.2.1 Seguir as orientações do Programa APOIA on-line para as crianças de pré-escola.

5.9.2.2 O Diretor e/ou Coordenador da Unidade deverá entrar em contato com o responsável legal para esclarecimentos, após 3 (três) dias consecutivos de ausência sem justificativa;

5.9.3 Afastamentos em creche (0 a 3 anos)

5.9.3.1 O afastamento da criança motivado por situações particulares, poderá ser concedido pela Equipe Gestora do Centro de Educação Infantil, com prazo limite de até 30 (trinta) dias consecutivos, devendo ser comunicado pela família o mais breve possível e registrado pela equipe gestora.

5.9.3.2 O afastamento da criança para tratar da saúde, fica resguardado a vaga, desde que a ausência seja comunicada, no prazo de cinco dias úteis, pelo responsável legal e o atestado seja apresentado no retorno da criança.

5.9.4 Afastamentos em pré-escola (4 e 5 anos)

5.9.4.1 O afastamento da criança motivado por situações particulares, poderá ser concedido pela Equipe Gestora do Centro de Educação Infantil, cabendo à família, o mais breve possível, declarar a necessidade, salvaguardada a frequência de no mínimo 60% dos dias letivos.

5.9.4.2 O afastamento da criança para tratar da saúde, fica resguardado a vaga, desde que a ausência seja comunicada, no prazo de cinco dias úteis, pelo responsável legal e o atestado seja apresentado no retorno da criança.

5.10 Cancelamento da Matrícula

5.10.1 É o desligamento definitivo da criança da instituição em que está matriculada. O cancelamento da matrícula decorre da iniciativa da família (pai, mãe ou responsável legal), devendo os interessados preencher solicitação do cancelamento de matrícula junto à secretaria da instituição.

5.10.2 Se a criança estiver matriculada na pré-escola (4, 5 e 6 anos) exigir da família (pai, mãe ou responsável legal) comprovante de matrícula em outra unidade educacional.

5.11 Abandono de Vaga

5.11.1 Para as crianças até 3 anos 11 meses e 29 dias, nas situações em que a criança apresentar 15 (quinze) dias úteis de ausências injustificadas, sem que a família informe à instituição o motivo da ausência, esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração, registrando os contatos com a família com data e horário do contato, caracterizando então, abandono de vaga.

5.11.2 Com relação às crianças de 4, 5 e 6 anos da pré-escola, seguir as orientações do Programa APOIA on-line. Na situação em que a criança obtiver 60 dias de faltas consecutivas, sem apresentar justificativas para ausências, **esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração envolvendo unidade escolar/família/APOIA/Conselho Tutelar/MP**, caracterizando desta forma abandono/evasão escolar.

6. Da Composição e Organização de Turma

6.1 A composição de turma nos respectivos turnos atenderá como parâmetro o disposto no quadro que segue:

Quadro **Composição e Organização de turma transitório**
para implantação progressiva da data corte 31/03

Etapa	Turma	Faixa Etária	Nº de crianças frequentando por turno
CRECHE	Creche	0 ano ou a completar 1 até 31/03/2020	12
	Creche I	1 ano ou a completar até 31/12/2019	12
	Creche II	2 anos ou a completar até 31/12/2019	15
	Creche III	3 anos ou a completar até 31/12/2019	18
PRÉ-ESCOLAR	Pré I	4 anos ou a completar até 31/12/2019	25
	Pré II	5 anos ou a completar até 31/12/2019	25
	Pré III (transitória)	Completem 6 anos a partir do dia 1º/04/2019	25

6.1.2 A partir do ano de 2019, com data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, haverá mudança progressiva nas matrículas novas, na composição e na organização das turmas, considerando a data corte 31/03.

6.1.3 As turmas serão organizadas considerando a idade das crianças. As turmas mistas somente serão autorizadas após avaliação e orientação da Diretoria da Educação Básica/Gerência de Educação Infantil.

6.1.4 Assegurada à qualidade do atendimento, o número de crianças por turma poderá variar considerando as dimensões de espaço físico, a frequência das crianças e avaliação da Diretoria da Educação Básica/Gerência de Educação Infantil da SEMED.

7 Da Documentação

7.1 O Diretor ou responsável pela secretaria da instituição são responsáveis pela regularidade da documentação das crianças matriculadas, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros na ficha cadastral e no Sistema de Gestão Educacional/ENSINABLU.

7.2 Em toda a documentação escolar da criança deverá ser registrado o seu nome completo, sem abreviações.

7.3 Será nula de qualquer efeito a matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa ou adulterada, ficando o responsável passível das penas que a lei determinar.

7.4 No ato da matrícula é indispensável apresentação da documentação necessária, conforme item 7.8 deste Edital.

7.5 Toda documentação legal deverá ser apresentada em via original ou fotocópia autenticada em cartório ou pela unidade. Salienta-se que a apresentação de documentos somente através de fotocópia sem autenticação, não são considerados legais. Observar para que não haja rasuras ou falsificações.

7.6 Para efetuar a autenticação em fotocópia, o Diretor e/ou Secretário Escolar deverá comparar o documento legal com a fotocópia e registrar *confere com o original*, registrar a data da autenticação e dar fé pública ao documento com sua assinatura acompanhada do respectivo carimbo, com nome completo e número da Portaria de nomeação no cargo de Diretor e/ou Secretário Escolar.

7.7 A renovação de matrícula será realizada na instituição, pelos pais ou responsável legal, através do preenchimento da ficha específica, visando à atualização e renovação de cadastro com assinatura do Diretor e/ou Secretário Escolar.

7.8 Da documentação necessária:

Cadastro Fila Única (Intenção de Matrícula)	• CPF do responsável legal (original); • Certidão de Nascimento da criança a ser cadastrada (original); • Comprovante de residência recente (até 3 meses) do município de Blumenau do responsável legal da criança a ser cadastrada (original); • Termo de Guarda expedido pelo Juizado da Infância e Juventude, se for o caso. (original).
Matrícula Nova e por Transferência	• Certidão de nascimento (original e fotocópia); • Carteira de identidade, quando houver (original ou fotocópia autenticada) • Atestado de vacinação emitido pelo ESF/ AGs conforme Decreto nº 11.869/18; • CPF, RG do pai, da mãe e/ou do responsável legal (original e fotocópia); • Termo de Guarda expedido pelo Juizado da Infância e Juventude, se for o caso (original e cópia); • Comprovante de residência recente (até 3 meses) do município de Blumenau do responsável legal da criança a ser cadastrada (original); • Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras; • Se a família é cadastrada no Programa Bolsa Família, deverá apresentar declaração com Número de Identificação Social - NIS, da criança (A declaração deverá ser solicitada pela família junto ao CRAS da região de sua residência). • Informar o número do cartão SUS da criança. • No caso de transferência, apresentar atestado de frequência.
Renovação de Matrícula	• Termo de Guarda expedido pelo Juizado da Infância e Juventude, se for o caso. (original e cópia); • Atestado de vacinação emitido pelo ESF/ AGs conforme Decreto nº 11.869/18;

	• Comprovante de residência recente (até 3 meses) do município de Blumenau do responsável legal da criança a ser cadastrada (original); • Se a família é cadastrada no Programa Bolsa Família, deverá apresentar declaração com Número de Identificação Social - NIS, da criança. (A declaração deverá ser solicitada pela família junto ao CRAS da região de sua residência). • Informar o número do cartão SUS da criança.
--	--

8 Do Cronograma de matrícula

Renovação de matrícula	Entre os dias 15 a 31 de outubro de 2018.
Matrículas novas	No período de (dias úteis): a) 1º PERÍODO DE CHAMADAS: 12/11/2018 – 27/11/2018 b) 2º PERÍODO DE CHAMADAS: 29/11/2018 – 05/12/2018 c) 3º PERÍODO DE CHAMADAS: 06/12/2018 – 12/12/2018 d) 4º PERÍODO DE CHAMADAS: 13/12/2018 – 19/12/2018 No decorrer do ano letivo de 2019.
Matrícula por transferência	No decorrer do ano letivo de 2019, condicionada a existência de vaga.
Solicitação de transferência	No decorrer do ano letivo de 2019.
Intenções no Cadastro Fila Única	No decorrer do ano letivo de 2019.

8.1 As matrículas novas das turmas de pré-escola nas unidades escolares serão realizadas no mesmo período das matrículas das turmas de ensino fundamental, conforme Edital específico.

9 Da Divulgação

9.1 A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Educacionais que atendem crianças de Educação Infantil são responsáveis pela ampla divulgação deste Edital.

10 Das Disposições Gerais

10.1 As matrículas de crianças das turmas de pré-escola, que funcionarão nos espaços cedidos pela Rede Estadual de Ensino, atenderão os critérios estabelecidos neste Edital para as matrículas realizadas nos Centros de Educação Infantil.

10.2 A Equipe Gestora da instituição deverá, a partir do ato de matrícula, assegurar aos pais/responsável legal, acesso às normas da instituição e ao Projeto Político Pedagógico.

10.3 A realização da matrícula e a frequência da criança nas instituições, **não poderão ser vinculadas à exigência de qualquer tipo de cobrança financeira** ou imposição de condições relativas ao material escolar, uniforme, dentre outras.

10.4 É responsabilidade do Diretor e/ou Secretário Escolar da instituição, cadastrar e manter atualizados os dados no Cadastro Fila Única e no Sistema de Gestão Educacional/ENSINABLU.

10.5 A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas e as que não obedecerem às orientações estabelecidas neste Edital e conforme preconiza o Decreto nº 10.162/13, caso necessário, será objeto de ação administrativa e/ou judicial.

10.6 As informações constantes nas declarações das famílias ou do responsável legal serão de inteira responsabilidade dos signatários e caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente.

10.7 No ato da matrícula os pais ou responsável legal deverão prestar a informação de medicação, de restrições e problemas de saúde atualizando, sempre que necessário.

10.7.1 No caso de crianças, filhas de mãe adolescente e crianças em situação de acolhimento institucional, as matrículas/transferências seguirão o Decreto Fila Única.

10.8 O Programa de atendimento recreativo no mês de janeiro destina-se às crianças matriculadas e com frequência nos Centros de Educação Infantil no ano de 2018 nas turmas de: Creche I, Creche II e Creche III.

10.8.1 As crianças que frequentam as turmas de Creche I, Creche II e III transferidas por solicitação das famílias, ao final do ano e que necessitarem do Programa de Atendimento Recreativo o farão no CEI de destino ou no CEI indicado pela Gerência de Educação Infantil.

10.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Educação Básica por meio da Gerência de Educação Infantil e pela Secretária Municipal de Educação, como último recurso.

10.10 Este Edital entra em vigor na presente data.

Blumenau, 11 de outubro de 2018.



PATRÍCIA LUEDERS
Secretária Municipal da Educação